



SOBERANIA DEMOCRÁTICA NA ERA DIGITAL: SOBRE O PAPEL DO STF NA REGULAÇÃO DA ATUAÇÃO DAS *BIG TECHS* NO BRASIL

Stella Maris Nogueira Pacheco¹

Thiago Mota²

Palavras-chave: Big Techs; regulação; democracia

INTRODUÇÃO

O poder das Big Techs, conglomerados digitais como Google, Meta, Amazon e X, consolidou-se como um dos principais desafios para a soberania dos Estados e a preservação da democracia no século XXI. Essas empresas, além de concentrarem vastos recursos financeiros, acumulam controle sobre dados, narrativas e práticas de vigilância digital, configurando aquilo que Shoshana Zuboff (2019) denomina “capitalismo de vigilância”. A crescente interferência dessas corporações em processos políticos e sociais acendeu o alerta em diversos países, impulsionando esforços regulatórios.

No Brasil, a atuação do Supremo Tribunal Federal tem se destacado, sobretudo diante da suspensão temporária do X/Twitter, em 2024, decisão que acentuou o debate sobre liberdade de expressão, desinformação e soberania digital. Paralelamente, em escala global, emergem tensões como a ameaça de Donald Trump de aplicar tarifas adicionais para países que adotarem impostos digitais, aprovarem legislações sobre esses serviços ou regulamentarem mercados digitais de que participam empresas dos EUA. Por si só, isso evidencia a existência de disputas entre interesses públicos e corporativos.

Tendo isso em vista, este trabalho discute a relação entre STF e Big Techs, situando o debate brasileiro em relação a movimentos internacionais, como os princípios de governança tecnológica da OCDE e as posições da Casa Branca. Também analisaremos manifestações da sociedade civil,

¹ Graduada em Direito e Mestre em Filosofia; UECE. E-mail: stellamnp@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7324761183402666>.

² Graduado em Direito e Doutor em Filosofia; UECE. E-mail: thiago.mota@uece.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3709819551356420>.



procurando compreender as dimensões econômicas e sociopolíticas desses casos.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O presente trabalho adotou uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisados pronunciamentos oficiais (STF, Casa Branca, OCDE), notas públicas de intelectuais brasileiros e declarações políticas internacionais. Na fundamentação teórica, recorremos a autores críticos da economia e da sociedade digital, especialmente Thomas Piketty e Shoshana Zuboff. A análise buscou articular essas fontes a partir de uma perspectiva interdisciplinar, combinando direito, economia política e teoria social crítica.

No contexto brasileiro, como no episódio da suspensão temporária da rede social X/Twitter em 2024, o protagonismo do Supremo Tribunal Federal (STF) exemplifica o dilema entre liberdade de expressão e proteção democrática. Se, por um lado, a decisão foi interpretada como restrição de direito, por outro, ela também representa a necessidade de conter a instrumentalização das plataformas digitais para disseminar a desinformação, ataques institucionais e, até mesmo, violações de direitos humanos de crianças e adolescentes. Esse cenário se conecta à análise de Shoshana Zuboff (2019) segundo a qual o “capitalismo de vigilância” se baseia na captura de dados e na manipulação comportamental (ROUVROY; BERNS, 2015), tensionando os fundamentos da autonomia individual e da deliberação democrática.

A ascensão das Big Techs foi sustentada pela mundialização, financeirização e digitalização, que consolidaram oligopólios digitais transnacionais. Essa dinâmica pode ser lida à luz da crítica de Thomas Piketty (2014) às desigualdades econômicas: a concentração de capital e de renda encontra, no setor digital, um de seus desdobramentos mais extremos, uma vez que a extração de valor se dá a partir de ativos intangíveis e de regimes fiscais favoráveis que minam a tributação justa.

Nesse contexto, Evgeny Morozov (2013) alerta contra a ideologia do “solucionismo tecnológico”, que sustenta a autorregulação e a neutralidade aparente das plataformas, mas na prática inviabiliza políticas democráticas de regulação.

As análises desses autores indicam que a resposta regulatória não pode restringir-se ao âmbito nacional. A resistência de lideranças como Donald Trump, que ameaçou retaliar países que busquem tributar ou regular empresas estadunidenses, revela a dimensão geopolítica da disputa. Ainda que princípios regulatórios, como os da OCDE, e legislações robustas, como o *Digital Markets Act* da União Europeia, representem avanços, tais iniciativas permanecem insuficientes diante da escala transnacional



de atuação das Big Techs. É nesse ponto que a defesa de uma infraestrutura digital pautada pela soberania democrática deve ser orientada pelo interesse coletivo.

No caso brasileiro, esse debate deve ser articulado ao marco normativo já existente. O *Marco Civil da Internet* (Lei nº 12.965/2014) estabelece princípios de neutralidade, privacidade e responsabilidade civil; a *Lei Geral de Proteção de Dados* (Lei nº 13.709/2018) cria bases para limitar o poder extrativo das plataformas sobre dados pessoais; e o PL 2630/2020, conhecido como “PL das *Fake News*”, ainda em tramitação, busca responsabilizar plataformas pela moderação de conteúdos e pelo combate à desinformação. Apesar de já representarem avanços do ponto de vista democrático, essas normas enfrentam resistência política e a pressão de lobbies corporativos, o que evidencia a dificuldade de se efetivar uma regulação democrática efetiva.

Assim, tanto no plano nacional quanto internacional, o enfrentamento das Big Techs exige um pacto político transnacional, baseado em princípios de justiça distributiva (Piketty), limitação do capitalismo de vigilância (Zuboff), superação do solucionismo tecnológico (Morozov) e reversão impacto das tecnologias baseadas em algoritmo sobre o comportamento humano (Rouvroy e Berns). No Brasil, o STF emerge como catalisador de debates urgentes, mas sua atuação deve ser acompanhada de políticas públicas que fortaleçam a autonomia tecnológica e a infraestrutura digital pública. Somente nesse horizonte será possível articular soberania digital democrática e justiça social frente ao poder das grandes corporações de tecnologia digital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crescente disputa política, econômica e jurídica em torno da regulação das plataformas digitais pertencentes às chamadas Big Techs, situa-se em um debate que ocorre tanto no contexto nacional quanto internacional. O caso é exemplificado por episódios recentes, como a suspensão da rede social X por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) após descumprimentos de ordens judiciais e as ameaças de Donald Trump de taxar países que buscam regular essas empresas. Aí se identifica claramente o embate entre soberania, democracia e poder corporativo digital. Para sustentar a análise, pode-se mobilizar, principalmente, as contribuições de Shoshana Zuboff, que formula a noção de “capitalismo de vigilância”, e de Thomas Piketty, que aborda as especificidades do capitalismo no século XXI. Ambos formulam críticas às desigualdades econômicas que iluminam as assimetrias de poder presentes nesse campo.

As relações entre STF e Big Techs vivenciadas atualmente no país exemplificam um cenário



bastante amplo de tensão entre democracia, soberania estatal e poder global de grandes corporações de tecnologias da informação. Embora haja avanços na formulação de princípios e propostas regulatórias, como no caso da OCDE, a resistência das próprias corporações e de setores políticos ligados a elas (*lobbies*) revela os limites da regulação unilateral. Nesse sentido, é imprescindível a necessidade de um pacto democrático e transnacional – o que remete à noção de “transdemocracia” – para enfrentar o poder das plataformas digitais. Conclui-se que somente um esforço multilateral, ancorado em princípios de justiça social e direitos fundamentais, será capaz de equilibrar a relação entre Estados e Big Techs, garantindo a preservação da democracia no contexto digital contemporâneo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ministro relator: Alexandre de Moraes. Decisão que determina suspensão do funcionamento da plataforma X (antigo Twitter) em todo o território nacional. **Processo n. PET 12.404**. Brasília, 30 ago. 2024.

COLETIVO DE INTELLECTUAIS BRASILEIROS. **Manifesto em defesa da regulação das plataformas digitais**. São Paulo, 2023.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Trad. Claudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Princípios para a regulação da economia digital**. Paris: OCDE, 2021.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

ROUVROY, Antoinette; BERNIS, Thomas. Governamentalidade algorítmica e perspectivas de emancipação: o díspar como condição de individuação pela relação? **Revista Eco-Pós**, 18(2), 2015, p. 36-56. Disponível em: <https://doi.org/10.29146/eco-pos.v18i2.2662>. Acesso em 27/09/2025.

TRUMP AMEAÇA MAIS TARIFAS CONTRA PAÍSES QUE ADOTAREM IMPOSTOS SOBRE BIG TECHS. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ago. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/08/trump-ameaca-mais-tarifas-contr-paises-que-adotarem-impostos-sobre-big-techs.shtml>. Acesso em: 1 set. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.